



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.330, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Regulamento

Regulamenta o acesso às informações previsto no art. 103, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caparaó, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam, por esta Lei, estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no art. 103, § 1º, da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#), bem como no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da [Constituição Federal](#), em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) e com o [Decreto nº. 45.969/2012 do Governo do Estado de Minas Gerais](#).

Art. 2º O Poder Legislativo e os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e consulta, observados os princípios da Administração Pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º É dever de todo agente público fomentar a participação popular e a cultura da transparência, afastando qualquer artifício que vise frustrar ou atrasar o acesso às informações de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º As informações de interesse público serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos mencionados no inciso III do parágrafo único do art. 7º desta Lei, os quais serão atualizados rotineiramente e deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 6º Deverão ser disponibilizadas, nos endereços eletrônicos mencionados nesta Lei, sem prejuízo das demais publicações a que as entidades e órgãos municipais estão obrigados, as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - receita orçamentária arrecadada;
- IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

~~VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;~~

VII - remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

(Inciso VII, com redação dada pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

~~VIII – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e~~

VIII - respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

(Inciso VIII, com redação dada pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

~~IX – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da [Lei nº. 12.527/2011](#), e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.~~

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da [Lei nº. 12.527/2011](#), e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; e

(Inciso IX, com redação dada pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

X - diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo da viagem.

(Inciso X, acrescentado pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

§ 1º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 2º As informações a que se referem os incisos III a VII deste artigo poderão ser apresentadas de modo resumido, desde que resguardados os requisitos mínimos para a correta prestação de contas e clareza de conteúdo.

§ 3º Em se tratando de documento digitalizado ou produzido em formato eletrônico sem assinatura, deverá o documento apresentar em seu rodapé, conforme o caso, a seguinte descrição: “Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da [Lei Orgânica do Município de Caparaó](#)”.

§ 4º O recurso de assinatura eletrônica poderá ser regulamentado por lei ou por Decreto emanado do Poder Executivo.

§ 5º Lei de iniciativa do Prefeito disporá sobre a criação e funcionamento do Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO III DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na sede administrativa de cada órgão de Poder ou autarquia municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis nos sítios eletrônicos:
 - a) Poder Executivo: www.caparao.mg.gov.br;
 - b) Poder Legislativo: www.camaradecaparao.mg.gov.br;
 - c) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó: www.previcap.mg.gov.br.
- IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V - elaborar relatório mensal dos atendimentos, quando houver.
- VI – conhecer de recursos em procedimentos de acesso à informação;
(Inciso VI, acrescentado pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))
- VII – emitir pareceres técnicos ou manifestar-se em expedientes administrativos de sua competência privativa ou concorrente.
(Inciso VII, acrescentado pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

Art. 8º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, nos sítios eletrônicos oficiais indicados nesta Lei e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá, independentemente de justificativa, conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º Ao requerente que oferecer pedido de acesso à informação em discordância com os parâmetros mínimos estabelecidos no § 1º, será oferecida oportunidade de adequar o pedido antes do indeferimento.

Art. 9º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de modo imediato e, havendo impossibilidade, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa e fundamentada do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo II.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

§ 5º O prazo a que se refere o *caput* não vincula a hipótese de requerimento de informações prevista no § 2º do art. 26 da [Lei Orgânica Municipal](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 10. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei Federal nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC distinto daquele, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com a seguinte representação:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - dois representantes da Câmara Municipal;
- V - um representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó;
- VI - um representante da sociedade civil.

§ 1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, descritos nos incisos I a V, será feita pelo dirigente máximo da organização ou entidade respectiva.

§ 2º O representante da sociedade civil será escolhido dentre os cidadãos maiores de 18 anos, residentes no Município de Caparaó e que se candidatarem previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

junto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujos membros elegerão em voto secreto.

§ 3º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 4º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido para mandato de igual período.

Art. 13. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 14. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI – encaminhar a ata com as decisões tomadas pelo colegiado ao Prefeito, ao Presidente da Câmara e ao Presidente do PREVICAP.

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá atuar junto à Secretaria Municipal de Administração ou junto à Câmara Municipal.

§ 3º O Presidente somente poderá votar nas deliberações em que houver empate.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

(Capítulo V e dispositivos, acrescidos pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

Seção I

Do Tratamento das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 14-A. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas respectivas Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, promover os estudos necessários à elaboração de tabela com a identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção.

Art. 14-B. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - serão de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao Serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Informação de cada órgão ou entidade municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja falecido ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da [Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e na [Lei Federal n.º 9.278, de 10 de maio de 1996](#).

§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

- I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III - ao cumprimento de ordem judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos e garantias fundamentais;
- V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 14-C. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 14-D. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 14-E. Aplica-se, no que couber, a [Lei Federal n.º 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 14-F. Nos termos do art. 3º desta Lei, o acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação em vigor.

Art. 14-G. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 14-H. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 14-I. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Seção II

Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações quanto ao Grau de Sigilo

Art. 14-J. São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional, estadual ou municipal;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País, Estado ou Município;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas e das Polícias;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais, estaduais ou municipais, ou estrangeiras, bem como de seus familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 14-K. Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I - ultrassecreto;
- II - secreto;
- III - reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção, e são os seguintes:

- 1. ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;
- 2. secreto: até 15 (quinze) anos;
- 3. reservado: até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito, de Vereador e do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, assim como de seus respectivos cônjuges e filhos, serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 14-L. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

I - publicação oficial, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção;

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no Capítulo III desta Lei, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

Parágrafo único. O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 14-M. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-Prefeito;
- c) Secretários de Estado e Procurador-Geral do Município;
- d) Presidente da Câmara Municipal.

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I deste artigo, de presidente ou relator de comissão permanente da Câmara Municipal ou de Comissão Parlamentar de Inquérito, das autoridades máximas de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II deste artigo, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar documento, dado e informação como ultrassecreto deverá encaminhar a decisão de que trata o inciso II do artigo 14-L desta Lei ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo previsto em regulamento.

Art. 14-N. A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deste artigo deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 14-O. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público municipal:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

VI - ocultar da revisão de autoridade superior informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas para fins do disposto na [Lei Complementar Municipal nº. 007, de 1º de janeiro de 2015](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis Federais de nos. [1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 14-P. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 14-Q. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 14-R. Na aplicação do disposto neste Capítulo, observar-se-á ao disposto no art. 17.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

(Capítulo renumerado pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))

Art. 15. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com o Poder Legislativo, desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

~~**Art. 17.** Na aplicação desta Lei, serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.~~

Art. 17. Às questões omissas quanto à classificação de informações e a responsabilidade dos agentes públicos nos procedimentos de que trata esta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente o [Decreto Federal nº. 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

(Art. 17, com redação dada pela [Lei nº. 1.340, de 1º de junho de 2017](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 18. Os órgãos e entidades sob o regime desta Lei terão o prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação, para adequar os sítios eletrônicos de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 7º, aos ditames desta Lei.

Art. 19. Fica autorizada a criação de páginas oficiais na internet, de caráter informal, objetivando o cumprimento do disposto no arts. 4º e 16, I, desta Lei.

Art. 20. Às demais questões não abrangidas por esta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a [Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 21. Integram a presente Lei:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caparaó, 1º de abril de 2016.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
Nome do requerente:	
Número do documento de identificação:	
Especificação: () Carteira de Identidade () CPF () CNH () Outro: _____.	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Endereço residencial () ou comercial ():	
Telefone: () -	
Pedido de Informação:	

(Modelo instruído pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: *Cartilha para o Cidadão – Transparência Legal*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RECURSO CONTRA NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Nome do requerente:
Número do documento de identificação:
Especificação: () Carteira de Identidade () CPF () CNH () Outro: _____.
Endereço eletrônico (e-mail):
Endereço residencial () ou comercial ():
Telefone: () -
Recurso
Instância do recurso: <input type="checkbox"/> 1ª instância – SIC distinto <input type="checkbox"/> 2ª instância – Comissão de Reavaliação de Informações <input type="checkbox"/> 3ª instância – CGE _____
Motivo do recurso: <input type="checkbox"/> Ausência de justificativa legal para classificação <input type="checkbox"/> Autoridade classificadora não informada <input type="checkbox"/> Data da classificação (início/fim) não informada <input type="checkbox"/> Grau de classificação inexistente <input type="checkbox"/> Grau de sigilo não informado <input type="checkbox"/> Informação classificada por autoridade sem competência <input type="checkbox"/> Informação incompleta <input type="checkbox"/> Informação recebida não foi a solicitada <input type="checkbox"/> Informação recebida por meio diferente do solicitado <input type="checkbox"/> Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada <input type="checkbox"/> Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo <input type="checkbox"/> Outros
Justificativa do recurso: _____ _____ _____ _____

(Modelo instruído pelo Governo Federal no Portal: www.acessoainformacao.gov.br)

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.